

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 14/2023****Processo:** 00.002655/2023-17**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)**Assunto:** Proposta Nº 14/2023 - CP: Propõe ação parlamentar do Confea junto ao MAPA.**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**EMENTA:** Propõe ação parlamentar do Confea junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda-PE, no período de 17 a 19 de abril de 2023, aprova a proposta oriunda do Fórum dos Creas Sul, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Guia de Trânsito Animal (GTA) é o documento oficial para transporte animal no Brasil e contém informações essenciais sobre a rastreabilidade (origem, destino, finalidade, espécie, vacinações, entre outros). Cada espécie animal possui uma norma específica para a emissão da GTA.

Vige atualmente a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), que “Define as normas para habilitação de Médico Veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal -GTA. Esta norma confere exclusividade aos Médicos Veterinários para a emissão das GTAs, inclusive para organismos aquáticos.

Em recente ação conjunta entre o Crea-PR e a Associação dos Engenheiros de Pesca do Paraná, foi expedido o ofício 009/2023 (em anexo) dirigido ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando que, através da sua Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, o MAPA adote as providências aplicáveis para a atualização da Instrução Normativa n.º 22/2013, de forma que esta norma acolha também a possibilidade de credenciamento dos engenheiros de pesca para a emissão das GTAs para o trânsito de organismos aquáticos.

**b) Proposição:**

Propõe que o Conselho Federal designe sua assessoria para atuar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com vistas a obter a alteração dos normativos federais daquele Ministério, de forma a permitir que as GTAs de organismos aquáticos possam ser emitidas também pelos engenheiros de pesca.

**c) Justificativa:**

No âmbito do exercício profissional, temos a Decisão Plenária nº 1853/2018 do Sistema Confea/Crea, que aprova a Tabela de Obras e Serviços (TOS), onde está previsto o serviço de Transporte de Produtos Agropecuários (Nº 1876), atividade também prevista para os profissionais da Engenharia de Pesca.

Temos ainda a Decisão PL-2911/2017 baixada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) com base na Nota Técnica elaborada pela Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil (FAEP-BR), e que esclarece as atribuições e competências do profissional Engenheiro de Pesca em consonância com a Resolução nº 279 de 15 de junho de 1983.

A referida Nota Técnica detalha no item “2.1” as atribuições dos Engenheiros de Pesca dentro da cultura e utilização das riquezas biológicas aquáticas, nos seguintes termos: “Para utilização das riquezas biológicas dos mares, ambientes estuarinos, lagoas e demais cursos de água, são organismos aquáticos tais como as algas, crustáceos, moluscos, peixes, anfíbios, répteis e demais invertebrados e vertebrados aquáticos, o Engenheiros de Pesca é habilitado com mais de 1.000 horas aulas distribuídos nas seguintes disciplinas: Malacocultura, Carcinicultura, Botânica Aquática, Limnologia, Genética Aplicada a Pesca e aquicultura, Cultivo de Algas, Carcinologia S, Ictiologia P, Dinâmica de Populações Pesqueiras, Avaliação de Recursos Pesqueiros S, Ética e Legislação Aplicada a Pesca e Aquicultura, Piscicultura Marinha, Elaboração e Avaliação de Projetos Pesqueiros e Aquícolas, Fisiocologia de Animais Aquáticos, Avaliação de Impactos Ambientais, Poluição Aquática, Profilaxia em Cultivos de Organismos Aquáticos, Economia Pesqueira, Extensão Pesqueira. O Engenheiros de Pesca é o profissional devidamente habilitado para exercer todas as atribuições no campo do cultivo de todos os organismos aquáticos compreendendo obras de engenharia e serviços técnicos que tenham vínculo direto com a implantação e operação de empreendimentos aquícolas de qualquer porte para a produção de qualquer forma e etapa do ciclo de vida de organismos aquáticos, bem como unidades e/ou laboratórios de pesquisa e biotérios que tenham atividades ligadas a área da aquicultura em todas as suas possíveis modalidades e classificações em água continentais, estuarinas e marinhas, sejam de Piscicultura de forma geral, da Carcinicultura, da Malacocultura, da Ranicultura, da Mitilicultura e demais formas de cultivos de organismos aquáticos.”

No item 3.2 desta Nota Técnica são destacadas as atribuições técnicas do profissional Engenheiro de Pesca na Industrialização do Pescado, nos seguintes termos “Na industrialização do Pescado o Engenheiro de Pesca é um profissional com atribuições e competências para exercer suas atividades nos complexos industriais de processamento, beneficiamento e transformação dos organismos aquáticos, provenientes das capturas e dos cultivos. Para tanto, sem contar com as demais disciplinas de formação do conhecimento, também é capacitado com no mínimo 150 horas aulas somente nas disciplinas de Controle de Qualidade e Conservação de Produtos Pesqueiro e Aproveitamento Integral do Pescado. Assim, o habilita para exercer, dentre outras, as seguintes atividades: Responsabilidade Técnica na Gerência de Controle de Qualidade e de Produção, no Transporte, no Armazenamento, no Embarque e Desembarque, na Classificação, no Controle das Fraudes, no Beneficiamento e Agregação de Valor, na Rastreabilidade e Controle de Riscos, na Inspeção Sanitária dos Organismos Oriundos dos Ambientes Aquáticos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como na certificação da sanidade dos organismos aquáticos”.

Com o exposto, fica explícito que a formação acadêmica dos Engenheiros de Pesca lhes confere conhecimento técnico embasado em formação curricular para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) para organismos aquáticos.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal 5.195/66;

Resolução nº 279 de 15 de junho de 1983.

Decisão Plenária nº 1853/2018, e

Decisão Plenária n.º 2911/2017;

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-

Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	-	-	-	AUSENTE
Crea-MA	-	-	-	AUSENTE
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	-	-	-	AUSENTE
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 27/04/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0751236** e o código CRC **4D873C15**.